

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2018 no Auditório do Campus Bagé, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade, Art. 12 do Regimento Geral, Art. 10 do Regimento do CONSUNI, Resolução nº 33/2011 e de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.002977/2015-23,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes alterações na Resolução nº 145/2016 - REGULAMENTO PARA IMPLANTANÇÃO DA JORNADA FLEXIBILIZADA AOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA)

Art. 1º No Inciso (d) do art. 4º, onde se lê:

d) Flexibilização de jornada de 6 (seis) horas: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas, em jornada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;

Leia-se:

d) Flexibilização da jornada: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas, em jornada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;

Art. 2º. No Inciso (h) do art. 4º, onde se lê:

h) Setor: é o menor nível de localização; subdivisão da unidade organizacional na qual o servidor desenvolve as suas atividades, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Leia-se:

h) Setor: é o menor nível de localização; subdivisão da unidade organizacional na qual o servidor desenvolve as suas atividades, nos termos do organograma oficial da UNIPAMPA.

Art. 3º No art. 8º, onde se lê:

Art. 8º Havendo aumento extraordinário do serviço, o servidor que teve jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

Leia-se:

Art. 8º Havendo necessidade extraordinária do serviço, em que o número de horas-homem seja mais relevante que o tempo total de funcionamento dos serviços, os servidores que trabalham em jornada de trabalho flexibilizada poderão ser convocados a cumprir jornada de 8h diárias, com 1h de intervalo, conforme descrito no art. 3º.

Art. 4º No art. 9º, onde se lê:

Art. 9º A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá estudar a viabilidade de implantação da jornada em cada setor da UNIPAMPA. Após o estudo, deverá emitir parecer e encaminhar ao Reitor para autorizar a adoção da jornada no respectivo setor.

Leia-se:

Art. 9º A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá estudar a viabilidade de implantação da jornada em cada setor da UNIPAMPA. Após o estudo, deverá emitir parecer e encaminhar ao Reitor, quando a implantação for indicada, ou ao setor proponente quando a implantação não for indicada.

Art. 5º Revogar o §1º do art. 9º da Resolução 145/2015.

Art. 6º No §2º do art. 9º, onde se lê:

§2º O estudo de viabilidade de implantação deverá iniciar nos setores que prestam atendimento direto aos estudantes, seguindo-se nos demais setores das Unidades Universitárias e nos setores da Reitoria, até finalizar nos Órgãos Complementares.

Leia-se:

§2º O estudo de viabilidade de implantação deverá iniciar nos setores que prestam atendimento direto aos estudantes, seguindo-se nos demais setores das Unidades Universitárias e nos setores da Reitoria.

Art. 7º No §3º do art. 9º, onde se lê:

§3º A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada terá o prazo de 18 (dezoito) meses para realizar estudo de viabilidade concreta de implantação da jornada flexibilizada, a partir da implantação da jornada no primeiro setor.

Leia-se:

§3º A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada terá o prazo de 18 (dezoito) meses para realizar estudo de viabilidade de implantação da jornada flexibilizada em cada setor da UNIPAMPA, a partir da emissão de parecer sobre primeiro setor, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo Conselho Universitário.

Art. 8º No art. 16º, onde se lê:

Art. 16 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá realizar avaliação periódica nos setores que adotarem definitivamente a jornada especial.

Leia-se:

Art. 16 A Comissão Gestora da Jornada Flexibilizada deverá realizar avaliação anual nos setores que adotarem definitivamente a jornada especial.

Art. 9º Revogar o Art. 23 da Resolução 145/2015.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen,
Reitor.